

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0528/80 (Reautuado em 16/01/87)

INTERESSADA: FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS DE VOTUPORANGA.

ASSUNTO: Alteração Regimental

RELATOR: Cons° Moaeyr Expedito M. Vaz Guimarães

PARECER CEE N° 1742/67      CONSELHO PLENO      APROVADO EM 25/11/87

### 1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Votuporanga submete à aprovação deste Conselho alterações a serem introduzidas no seu Regimento que tratam do mínimo da frequência obrigatória nos cursos superiores, designação do Diretor e monitoria.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO:

Para melhor entendimento das alterações propostas, alinhamos, a seguir, os textos em vigor e, ao lado, da nova redação proposta.

#### REDAÇÃO ATUAL

ARTIGO 6° - O Diretor é designado pela Diretoria Executiva da Fundação Educacional de Votuporanga, dentre os nomes constantes de uma lista sêxtupla eleita pela Congregação em 6 (seis) escrutines sucessivos, com mandato de 4 (quatro) anos sendo permitida sua recondução.

ARTIGO 11 - São atribuições da Congregação:

VII- apresentar ao Presidente da Mantenedora lista sêxtupla dos nomes indicados para Diretoria e Vice-Diretor da

#### REDAÇÃO PROPOSTA

ARTIGO 6° - O Diretor é designado pela Diretoria Executiva da Fundação Educacional de Votuporanga, dentre os nomes constantes de uma lista tríplice eleita pela Congregação em 3 (três) escrutines sucessivos, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por uma gestão.

ARTIGO 11 - São atribuições da Congregação:

VII- apresentar ao Presidente da Mantenedora lista tríplice dos nomes indicados para Diretor e Vice-Diretor da Faculdade;

REDACÃO ATUAL

ARTIGO 90- A frequência mínima para e feito de aprovação por disciplina ou para o aluno submeter-se a exames de 1ª época é de setenta e cinco por cento (75%) do total das aulas registradas nos diários de classe e de cinquenta por cento (50%) para exames em 2ª época.

ARTIGO 91- O aluno que não tiver frequência de, pelo menos, 50% do total das aulas registradas por disciplina, estará reprovado, independentemente da média obtida no conjunto de notas de trabalhos e provas, sendo-lhe vedada a realização de exames.

ARTIGO 101- Ficará sujeito a exames em 2ª época o aluno que, tendo logrado frequência igual ou superior a cinquenta por cento (50%) e inferior a setenta e cinco (75%), obtiver média final de aproveitamento igual ou superior a três (3).

ARTIGO 102- Poderá ser admitido a exame de 2ª época:

I-o aluno que, tendo satisfeitos os requisitos para a prestação de exame em 1ª época, a ele não tenha comparecido:

II-o aluno que, tendo prestado o exame de 1ª época não tenha conseguido a média

REDACÃO PROPOSTA

ARTIGO 90- A frequência mínima para feito de aprovação por disciplina ou para o aluno submeter-se a exames é de setenta e cinco por cento (75%), do total das aulas registradas nos diários de classe.

ARTIGO 91- O aluno que não obtiver frequência de, pelo menos, 75% do total das aulas registre, das por disciplina, estará reprovado, independentemente da média obtida no conjunto de notas de trabalhos e provas, sendo-lhe vedada a realização de exames.

ARTIGO 101-Ficará sujeito a exame de época o aluno que, tendo satisfeitos os requisitos para a prestação de exame em 1ª época, a ele não tenha comparecido,

ARTIGO 102- Ficará sujeito a exame 2ª época o aluno que, tendo prestado o exame de 1ª época não tenha conseguido a média igual ou superior a 5,0 (cinco) exigida pelo artigo 100, deste Regimento.

REDAÇÃO ATUAL

igual ou superior a 5,0 (cinco) exigida pelo artigo 100, deste Regimento.

REDAÇÃO PROPOSTA

ARTIGO 135— O Diretor da Faculdade pode contratar aluno regular para exercer as funções de Monitor.

§ 10—Caberá ao Chefe do Departamento, ouvidos os membros do colegialdo, propor ao Diretor, fundamentando-a, a admissão de Monitor. O número máximo de monitores por Departamento é dois (2).

ARTIGO 135— O Diretor da Faculdade pode designar aluno regular para exercer as funções de Monitor.

§ 10—Caberá ao Chefe do Departamento, ouvidos os membros do colegialdo, propor ao Diretor, fundamentando-a a indicação de Monitor, O número máximo de monitores por Departamento é dois (2).

As alterações propostas referentes aos arts. 60, 11 e 135 foram aprovadas pela Congregação, conforme cópia da ata da reunião realizada em 31 de agosto de 1987 e as demais foram para atender exigência deste Conselho, referente à frequência mínima obrigatória (Deliberação CEE nº 17/86).

3. CONCLUSÃO:

Aprovam-se as alterações regimentais propostas pela Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Votuporanga, mantida pela Fundação Educacional de Votuporanga.

Aplique-se, no que couber, a Deliberação CEE nº 34/75,

São Paulo, 20 de outubro de 1987.

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães  
Relator

RV/CTG.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de novembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE Presidente